

Lei Municipal nº 8036/2011, de 06 de setembro de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER REGISTRO DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL BELLA VISTA.

VITOR ANTONIO PLETSCHE, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO
MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a proceder no registro do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL BELLA VISTA**, localizado na cidade de Nova Prata, que já foi devidamente aprovado pela Lei Municipal 5002/2003 e aprovado pelo Departamento Técnico do Município em 30/10/2007, com percentual de área de 4,79% destinados a área de equipamentos comunitários, tratando-se, hoje, de situação consolidada, sendo que na época de aprovação não existia exigência de audiência pública, tendo sido, portanto aprovado o referido loteamento com área destinada a equipamento comunitário em percentual inferior a 5%.

Art. 2º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em 06 de setembro de 2011.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito